

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 18/2002

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial.

Na sequência das alterações introduzidas no mapa FP01, anexo à Instrução n° 25/97, pela Instrução n° 17/2002, o Banco de Portugal ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. São introduzidas as necessárias adaptações à nota (3) de preenchimento dos mapas RF01 e RF02 que passa a ter a seguinte redacção:

(3) Soma dos valores constantes das linhas 42, 42 A, 42 B, 43, 45, 47 e 48, do Modelo FP01.

2. A presente Instrução entra em vigor na data de publicação.